



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023 / 2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 003 / 2016

EDITAL Nº 003 / 2016

A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 18.188.268/0001-64, isenta de Inscrição Estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados do ramo, que promoverá, sob a regência da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações **Licitação Modalidade – “TOMADA DE PREÇOS”**, de acordo com as disposições contidas neste edital:

Entrega de Envelopes para Habilitação e Proposta Comercial

Data/Hora: **20 / 05 / 2016 até as 13:00 horas**

Local: Prefeitura Municipal de Dom Viçoso.

Rua: **Valdemar de Oliveira, 01 – Centro – Dom Viçoso – MG - CEP: 37.474-000.**

Abertura dos Envelopes de Documentação

Data/Hora: **20 / 05 / 2016 a partir das 13:20 horas**

Local: Prefeitura Municipal de Dom Viçoso.

Rua: **Valdemar de Oliveira, 01 – Centro – Dom Viçoso – MG - CEP: 37.474-000.**

Previsão de Abertura dos Envelopes de Proposta

Logo após a abertura dos envelopes de documentação, caso não houver interposição de nenhum recurso.

Valor do Edital

Para obter o Edital completo os interessados deverão fornecer uma resma de papel A4, a título de ressarcimento de despesas administrativas.

01- Da Disposição Legal

A presente Licitação, Modalidade **Tomada de Preços** será regida pela Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

02- Do Objeto

A Presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para Construção de um Sistema de Tratamento de Água (ETA) – Tipo Convencional - Recursos do PROGRAMA BDMG Municípios 2015.

03 - Dos Anexos

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento - deverá ser entregue junto com a documentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

- Anexo II – Minuta de Contrato;
- Anexo III – Minuta do Atestado de Visita Técnica - deverá ser entregue junto com a documentação;
- Anexo IV – Modelo de Termo de Renúncia de Prazo Recursal;
- Anexo V – Modelo da Proposta Econômica;
- Anexo VI – Memorial Descritivo;
- Anexo VII – Planilha Orçamentária;
- Anexo VIII – Cronograma Físico Financeiro;
- Anexo IX - Projeto Básico;
- Anexo X – Croqui de localização;
- Anexo XI – Composição do BDI;
- Anexo XII – Modelo de Declaração de Regularidade e Conhecimento do Edital - deverá ser entregue junto com a documentação;
- Anexo XIII – Modelo Declaração de Recursos Materiais e Humanos deverá ser entregue junto com a documentação.
- Anexo XIV – Modelo Declaração de ME ou EPP

04 - Da Entrega dos Envelopes para Habilitação e Proposta

4.1 - O local, data e horário estão indicados no preâmbulo. Os licitantes deverão entregar a “**Documentação**” e a “**Proposta**”, em envelopes lacrados, contendo, em sua parte externa e fronteira, além da razão social ou nome do licitante, os seguintes dizeres:

Envelope 01 (DOCUMENTAÇÃO)

Prefeitura Municipal de Dom Viçoso – Minas Gerais
Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços n.º 003 / 2016

Envelope 02 (PROPOSTA)

Prefeitura Municipal de Dom Viçoso – Minas Gerais
Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços n.º 003 / 2016

4.2 — Expirado o prazo para a entrega dos envelopes supracitados, não serão admitidas quaisquer retificações das propostas apresentadas.

4.3 — Os envelopes entregues em local ou horário diferente do especificado, não serão objeto de julgamento pela Comissão de Licitação, sendo vedada a participação de licitantes retardatários.

05 - Das Condições de Participação

5.1 — Poderá participar desta Licitação qualquer empresa do ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas no presente Edital.

5.2 — A participação nesta Licitação implica na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e instrumentos, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas da ABNT e INMETRO e das disposições legais pertinentes.

5.3 – É obrigatória a visita técnica da licitante para conhecimento do local da obra a ser executada, ocasião em que será fornecido aos interessados o Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante do anexo III, documento indispensável a ser incluído no envelope de “Documentação”.

5.4 – A visita técnica acontecerá entre os dias **16/05/2016 e 17/05/2016, no horário de 9h às**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

15h, desde que seja agendada previamente e deverá ser realizada por engenheiro civil responsável pela empresa licitante, apresentando os seguintes documentos:

5.4.1 – Carta de Credenciamento;

5.4.2 – Carteira do CREA / UF;

5.4.3 – Comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico da empresa licitante.

5.4.4 – Nenhum preposto poderá representar mais de uma empresa licitante.

Os participantes deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal situado à Rua Valdemar de Oliveira, 01 – Centro, para que o Engenheiro Municipal encaminhe os participantes no local da obra.

5.5 – A visita técnica terá por finalidade:

5.5.1 - Conhecimento das áreas e condições locais pertinentes à execução de serviços;

5.5.2 – Conferência dos serviços relacionados no Memorial Descritivo;

5.5.3 - Elucidação de dúvida e/ou informações técnicas necessárias à formulação da proposta e das condições locais para execução do objeto, pois não serão argumentos válidos para reclamações futuras no processo ou na inexecução contratual.

5.6 – Não será expedido Atestado de Visita Técnica para licitantes que não se identificarem e que comparecerem posteriormente à data e horário agendados.

5.7 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução;

5.8 — Somente poderão participar os interessados que estejam previamente inscritos no cadastro de fornecedores desta Prefeitura (CRC), **até 16 de maio de 2016**, conforme previsto no §2.º, do Art. 22 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, apresentando os documentos a saber:

- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ/MF.
- Contrato Social e última alteração ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Certidão Negativa de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- Certidão Negativa De Débitos Federais, Estaduais e Municipais;

5.9 – Os documentos exigidos para cadastro deverão estar autenticados ou ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial;

6 - Da Documentação (Habilitação)

6.1 — O envelope n.º 1 “Documentação” para habilitação deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ/MF;

6.1.2 - Contrato Social e última alteração Contratual em vigor devidamente registrado;

6.1.3 - Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

6.1.4 - Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos Federais.

6.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;

6.1.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.1.7 – Certidão de Concordata e Falência da sede da comarca da licitante;

6.1.8 - Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Dom Viçoso;

6.1.9 - Declaração da Empresa Licitante indicando Responsável(eis) Técnico(s) para os serviços, o qual deverá fazer parte do quadro técnico da empresa, na data da entrega da proposta.

6.1.10 - Declaração individual subscrita pelo(s) responsável(eis) indicado(s), autorizando, no caso, a sua indicação.

6.1.11 - Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro técnico na data desta licitação, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) através de apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, onde conste o profissional como RT da Licitante, devidamente acompanhada de:

6.1.12 - cópia da ficha de registro de empregado de comprovantes de informações da GFIP/SEFIP **ou**;

6.1.13 - cópia do ato constitutivo em vigor no qual conste o nome do detentor do atestado de capacitação técnica **ou**;

6.1.14 – cópia do contrato de prestação de serviços firmado com a licitante, devidamente registrado em cartório.

6.1.15 - Se o responsável técnico for sócio da empresa, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social, devidamente registrado no Órgão competente;

6.1.16 - Declaração que a licitante cumprirá as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados.

6.1.17 - Declaração de Regularidade e conhecimento do Edital, conforme **Anexo XII** do Edital.

6.1.18 - Declaração de que tem disponibilidade de recursos Materiais e Humanos, para o atendimento de todas as exigências técnicas mínimas do presente certame conforme **Anexo XIII** do Edital.

6.2. – Documentação para Qualificação Econômico-Financeira, consistirá em:

6.2.1 — Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

6.2.2 — A boa situação financeira será comprovada através da apresentação da memória de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

cálculo dos índices contábeis a seguir descritos, extraídos do balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigidos. Esta demonstração deverá estar certificada por profissional regularmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

ÍNDICES:

- A - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) $\geq 1,50$ ONDE:**
ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo exigível a longo prazo}}$
- B - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) $\geq 1,50$ ONDE:**
ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
- C - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE) $\leq 0,50$ ONDE:**
IE = $\frac{\text{Passivo circulante} + \text{passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$

As sociedades anônimas deverão apresentar cópia do balanço publicado, e as sociedades limitadas deverão apresentá-lo, assim como as demonstrações contábeis, através da cópia extraída do livro diário, devidamente registrado no órgão competente, assinado por Contador com registro no CRC e pelo sócio gerente, incluindo o termo de abertura e encerramento.

6.2.3 – Declaração comprovando que a empresa possui capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da obra.

6.3 — O envelope n.º 01 deverá conter também a documentação para qualificação técnica a saber:

6.3.1 – Comprovação de registro ou inscrição da empresa e do engenheiro responsável no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), com prova de regularidade de débitos.

6.3.2 – Comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa ou do engenheiro responsável, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, assegurando ter a mesma executado obras semelhantes e compatíveis ao objeto desta licitação, assim definidas: construção de quadra de esportes ou quadra poliesportiva.

6.3.3 – Atestado de Visita Técnica, **Anexo III**, fornecido pela Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, comprovando que o interessado compareceu ao setor para conhecer as condições locais pertinentes à prestação dos serviços.

6.4 — Toda documentação solicitada deverá conter o mesmo número do CNPJ apresentado pela licitante.

6.4.1– Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.4.2 – Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Certidão Negativa de Débito junto a PGFN/SRF, desde que conste no próprio documento que é válido para a matriz e filiais e o Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o reconhecimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

autorização para a centralização;

6.4.3 – Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

6.4.4 – Serão dispensados da apresentação de documentos com o numero do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.5 — Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial e os que forem apresentados em simples cópia, a Comissão fará a autenticação com a apresentação dos originais;

6.5.1 – A Comissão de Licitação, reserva-se o direito de fazer autenticação de documentos no dia da realização do Certame com o mínimo de antecedência de até 30 minutos para a entrega dos envelopes, ou seja, até as 12h30min.

6.6 — A comissão de Licitação, para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais dos documentos apresentados em cópias.

6.7 — Os documentos que exijam prazo de validade, deverão estar em vigor na data marcada para a abertura dos envelopes documentação.

6.8 — Fica a licitante obrigada a declarar, sob as penalidades cabíveis, relativamente aos documentos exigidos nesta Licitação, se existir, após a data de sua emissão, algum fato superveniente que impeça a habilitação.

6.9 — A documentação elencada no item 06 (Habilitação) deverá ser apresentada por todas as empresas licitantes;

6.10 — Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se substituído por cópia autenticada, podendo dar-se a autenticação pela própria Comissão, mesmo na fase de habilitação, à vista do original.

07 - Impedido de Participação

7.1 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente Licitação:

a) Empresas suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) Empresas que se encontrem sob falência decretada, concordata/recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

d) Cooperativas;

e) Servidor da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso.

f) Não será permitida a participação sob a forma de consórcio, quaisquer que sejam suas formas de constituição.

7.2 - Constitui fato impeditivo de participação na presente Licitação a não apresentação dos documentos solicitados no **item 7** deste Edital e seus subitens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

7.3 - Nenhum preposto poderá representar mais de uma empresa licitante.

08 – Do valor e Da Proposta

O valor máximo aceito pelo Município, para execução dos serviços, objeto desta licitação, é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

8.1 — A Proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Edital, em uma via, com identificação da empresa proponente, datada e assinada pelo seu representante legal, não podendo conter emendas ou rasuras, ressalvas ou entrelinhas e deverá apresentar os seguintes elementos:

8.2 – Descrição do objeto licitado;

8.3 — Indicação do preço global da proposta observando-se o item 9.5 do Edital, expresso em numeral, por extenso e em moeda corrente do país, que corresponderá a planilha Orçamentária;

8.4 – Indicação do prazo para execução total da obra, que deverá ser no máximo **04 (quatro)** meses a contar da data de assinatura de contrato

8.5 - Cronograma Físico-Financeiro dos serviços a serem executados;

8.6 – A Planilha Orçamentária deverá vir assinada pelo engenheiro responsável pela elaboração do orçamento, com indicação do número de sua carteira profissional (CREA), anexa a proposta comercial, constante no **Anexo V**.

8.7 - A carta de apresentação da proposta deverá indicar valor ou percentagem para material, máquina, ferramentas, mão de obra etc., a fim de estabelecer base de cálculo das retenções para Previdência Social (INSS) e ISSQN.

8.8 - Detalhamento de todas as despesas diretas e indiretas que compõe o BDI, informando inclusive as alíquotas de impostos e obrigações incidentes, sob pena de desclassificação.

8.9 - Os Preços Unitários propostos deverão englobar todos os custos relativos a materiais, mão-de-obra, ferramentas, máquinas, equipamentos, carga e descarga, armazenamento, BDI e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes;

8.9.1 - Os tributos IRPJ e CSLL não poderão compor o BDI (bonificação de despesas indireta) ou LDI (Lucros e despesas indireta), ou em qualquer outro item componente da Planilha Orçamentária;

8.10 — Este serviço deverá ser cotado com a inclusão de todas as despesas com impostos, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer;

8.11 — O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, iniciando-se na data marcada para abertura dos envelopes de documentação.

8.12 — Na hipótese de não estar expressamente consignado na proposta apresentada, o prazo de validade da mesma será de 60 (sessenta) dias corridos.

8.13 – Com o recebimento da proposta, a Prefeitura entenderá que o projeto, prazos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

especificações e locais foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais e mão-de-obra foram considerados para execução dos serviços.

09 - Dos Procedimentos de Abertura e Julgamento das Propostas

9.1 — Na data e horário designados, serão abertos e examinados os envelopes de habilitação, contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, com devolução dos envelopes fechados da proposta comercial aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso.

9.2 — Em seguida serão abertos os envelopes contendo as Propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. Caso haja desistência do prazo recursal pelos proponentes, deverá ser registrado em ata, assim como as demais ocorrências havidas durante a abertura do certame, que deverá ser assinada pelos Membros da Comissão de Licitação e pelos Licitantes presentes.

9.3 — Encerrado o procedimento constante do item 10 a Comissão de Licitação procederá ao julgamento das propostas ou designará prazos para fazê-lo lavrando ata circunstanciada.

9.4 — Durante o prazo de julgamento das propostas, a Comissão poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

9.5 — Serão desclassificadas as propostas que:

9.5.1 - Não atendam as disposições contidas neste Edital;

9.5.2 - Apresentam preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado e,

9.5.3 - Sejam omissas, vagas ou apresentam irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.5.4 - Não se refira à integralidade do objeto licitado;

9.5.5 - Tiver parcelas e informações relativas aos tributos IRPJ e CSLL em suas planilhas de custo, orçamento, BDI ou LDI, conforme item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – plenário de 23/05/2007, publicado no DOU em 28/05/2007, que tenha valores inexeqüíveis de acordo com o artigo 48 inciso I e II da Lei 8666/93;

9.5.6 - Não apresentar cronograma físico-financeiro dos serviços a serem executados;

9.5.7 - Não apresentar Planilha Orçamentária assinada pelo engenheiro responsável pela elaboração do orçamento, com indicação do número de sua carteira profissional (CREA);

9.5.8 - Não apresentar detalhamento de todas as despesas diretas e indiretas que compõe o BDI, informando inclusive as alíquotas de impostos e obrigações incidentes.

9.5.8.1 - Em face ao Acórdão 325/2007 – Plenário do Tribunal de Contas da União, devem ser seguidas as seguintes premissas acerca dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas – LDI:

9.5.8.2 - Os Tributos IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) não poderão compor o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante;

9.5.8.3 - Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro, Acompanhamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI.

9.6 — Não se desclassificarão propostas pela simples ocorrência de vício que, a juízo da Comissão, puder ser sanável, sem a queda de igualdade de tratamento oferecido a todos os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

9.7 — SERÃO BENEFICIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E 147/2014:

9.7.1 - A proposta recebida de ME ou EPP somente terá os benefícios da LC nº 123/2006 e LC 147/2014 se houver declaração nos moldes do Anexo XIV do Edital constando no envelope nº 1 - Documentação.

9.7.2 - Caso de inexistência da aludida declaração a ME ou EPP não receberá o tratamento constante na mencionada Lei;

9.8 – Conforme determina o Artigo 43 da LC 123/2006, nos parágrafos 1º e 2º, as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.2 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.9 – Quanto aos Artigos 44 e 45, no caso de empate ao final do julgamento e este for entre as microempresas e empresas de pequeno porte, será decidido conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, quando a Comissão de Licitação aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.9.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas – ME e empresas de pequeno porte - EPP sejam iguais ou até 10% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.10 - Para efeito do disposto no subitem 9.9.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.10.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.10.2 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior (9.10.1), serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.10.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.11 - Somente se aplicará o critério de desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.12 - A microempresa- ME ou empresa de pequeno porte - EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento do julgamento das propostas, sob pena de preclusão.

9.13 — Caso todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de até 8 (oito) dias úteis, para que as licitantes, se assim o desejarem, apresentarem nova documentação ou proposta, isentas das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram.

10 - Do Julgamento das Propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

10.1 - A Comissão analisará minuciosamente as propostas econômicas das licitantes, julgando-as segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

10.2 - Para efeito de julgamento, as propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerada vencedora a licitante que, bem como obedecidas todas as exigências do Edital, inclusive de especificações técnicas, oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL** já considerados todos os custos diretos e indiretos, acessórios e encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, incidentes sobre o preço.

10.3 - Não se considerará qualquer oferta vantajosa não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

10.4 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso poderá fixar às licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras Propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram anteriormente.

10.5 - Durante o prazo de julgamento das propostas, a Comissão poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

10.6 - Não se desclassificarão propostas pela simples ocorrência de vício que, a juízo da Comissão, puder ser sanável, sem a queda de igualdade de tratamento oferecido a todos os licitantes.

10.7 - Com a fiel obediência aos dispositivos estabelecidos neste Edital, a Comissão procederá ao julgamento das propostas, observados os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

11 – Da Impugnação e dos Recursos Administrativos

11.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Comissão, a licitante que não se manifestar até **02 (dois) dias úteis** anteriores a abertura dos envelopes de Habilitação e o cidadão até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos mesmos, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram.

11.2 - A impugnação apresentada, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

11.3 - Dos atos e decisões relacionados com a Licitação cabe Recurso, nos termos do Artigo 109 da Lei 8.666/93, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitantes;
- b) julgamento das Propostas;
- c) anulação ou revogação da Licitação;
- d) aplicação das penalidades de multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso.

11.4 - A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.3., será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

11.5 - Os Recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.3. terão efeito suspensivo, até que haja decisão da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

11.6 - A continuidade da Reunião, no caso de interposição de Recurso, será comunicada aos interessados, via fax, e-mail ou postal.

11.7 - Os Recursos interpostos deverão ser comunicados, antes da decisão da autoridade competente, às partes interessadas, que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

11.8 - Os Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9 - Se no término dos 05 (cinco) dias úteis de que trata os subitens 11.1 e 11.3 deste edital recaírem em dia sem expediente na Prefeitura, o prazo será transferido automaticamente para o primeiro dia do seu funcionamento.

11.10 - Decairá do direito de impugnar dos termos do presente Edital a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidade que viciariam a licitação, hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

11.11 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trâmite da decisão a ela pertinente.

12 – Da Dotação Orçamentária

12.1 — Os recursos destinados ao pagamento decorrente do objeto da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 2.3.0.12.361.003.1.0012 – Conv/Construção de Quadra Poliesportiva Escolar – 4.4.90.51 – Obras e Instalações

13 - Condições de Pagamento

13.1 — O pagamento decorrente da execução dos serviços desta licitação será efetuado pela Tesouraria Municipal, por medição, após apresentação dos documentos fiscais devidos, de acordo com o **Cronograma Físico Financeiro**, de que tratam os apresentados no **Anexo VIII** deste instrumento.

13.2 - A contratada deverá apresentar ao contratante, antes do recebimento referente à primeira parcela o certificado de matrícula da obras, expedido pelo INSS – Instituto Nacional de Previdência Nacional. Deverá apresentar também a ART da obra e juntamente com a ART do responsável pela obra, devidamente assinadas e quitadas pela CONTRATADA de acordo com as exigências do CREA.

14 – Das Condições Gerais para Contratação

14.1 - A contratação será formalizada mediante assinatura do Termo de Contrato, conforme minuta constante do **Anexo II** deste Edital.

14.2 - Como condição para celebração do Instrumento de Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de Habilitação.

14.3 - A licitante vencedora terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, que dar-se-á por carta com “AR” (Aviso de Recebimento), telegrama, fax ou e-mail, para assinar o Termo de Contrato, na sede da **Prefeitura Municipal de Dom Viçoso**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 18** deste Edital e seus subitens.

14.4 - Será exigida, no ato da assinatura do Termo de Contrato, a apresentação dos documentos comprobatórios de inexistência de débito relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, que são a Certidão Negativa de Débito (CND), emitida



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

pelo INSS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela CEF, e a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais emitida pela Receita Federal, devidamente atualizados.

14.4.1 - A não-apresentação dos documentos, dentro do prazo estabelecido no **subitem 14.3.** ou a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista no **item 20** deste Edital e seus subitens.

14.5 - Ocorrendo a situação prevista no **subitem 14.4.1**, reserva-se a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a Licitação ou convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Termo de Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.6 - As disposições do **subitem 14.4.1** não se aplicam às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário.

14.7 - A Minuta do Termo de Contrato, **Anexo II** deste Edital, estabelecerá a forma de pagamento e demais condições de contratação.

14.8 - Toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da contratada.

14.9 – Quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

14.10 - Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

14.11 – Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

14.12 – A justificativa para a paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pela Prefeitura.

14.13 – O registro dos serviços na entidade profissional competente será de responsabilidade da empresa contratada, devendo a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, apresentar ao Departamento de Obras desta Prefeitura, documento comprobatório do registro do contrato dos serviços no CREA – MG.

14.14 - Somente será admitida a subcontratação parcial dos serviços em situações específicas, plenamente justificadas pela licitante vencedora que contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, que deverá submeter o pleito à análise prévia da Prefeitura, que poderá aprová-lo ou não.

14.14.1 - No caso de subcontratação parcial dos serviços, a subcontratada deverá comprovar possuir os mesmos requisitos de habilitação exigidos na licitação, observados os **subitens 14.14.** e **14.15** deste Edital.

14.14.2 - Em que pese a responsabilidade solidária da licitante vencedora que contratar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Dom Viçoso e da sua subcontratada, relativamente à execução do objeto da subcontratação, permanecerá inalterada a responsabilidade direta e integral da licitante vencedora que contratar com a Prefeitura relativamente ao objeto integral do contrato perante a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso.

14.15 - A participação na licitação implica para a licitante vencedora que contrate com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso e sua subcontratada integral e irretroatável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste Edital, obrigando-as à observância do mesmo, das normas técnicas gerais e especiais pertinentes aos serviços licitados, das normas administrativas da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso e da legislação vigente aplicáveis.

14.16 - Fica reservado à Prefeitura Municipal de Dom Viçoso o direito de, a seu exclusivo e justificado critério, vetar a subcontratada que venha a ser indicada pela licitante vencedora, bem como de exigir a substituição da subcontratada, em qualquer tempo durante a execução da obra, quando se tornar manifesta a sua inidoneidade ou incapacidade técnica.

15 - Da Garantia Contratual

15.1 - Não será exigida a garantia da licitante vencedora, pelo fato de efetuar o pagamento por medição após a execução do serviço prestado.

16 - Da Fiscalização da Obra

16.1 – Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar objeto desta licitação o Engenheiro desta Prefeitura, observados os artigos 67 a 70 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

16.2 – A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.

16.3 - O Município reserva-se o direito de não receber os materiais e/ou serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

16.4 – O diário de Obras ou serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, em Modelo aprovado pela fiscalização, sem ônus para a Prefeitura.

17 – Da Entrega e do recebimento da Obra

17.1 – A obra será acompanhada e recebida de acordo com os dispostos nos artigos 73, 75 e 76 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

17.2 – Concluído os serviços, a contratada deverá comunicar por escrito o término da obra ou serviços, os quais estiverem em perfeitas condições, e atestados pela fiscalização, estes serão recebidos, provisoriamente.

17.3 – O recebimento dos serviços ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo Departamento de Obras e Engenharia desta Prefeitura, nos termos do artigo 25, b, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

17.3.1.- A empresa contratada se obriga a manter na obra o “Livro de Ocorrências” ou Diário de Obras, onde serão relatadas todas as eventualidades ou fases acontecidas durante a execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

17.4 – Até 90 (noventa) dias após a entrega do serviço e verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto, desenhos e especificações técnicas, a Prefeitura expedirá “Termo de Recebimento Final dos Serviços”, sem prejuízo, entretanto do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra.

17.5 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do artigo 69, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

18 - Das Penalidades

18.1 — A recusa injustificada da adjudicatória em cumprir a ordem de serviço ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

18.2 — O inadimplemento da obrigação prevista nesta Licitação acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

18.3 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar a adjudicatária ou contratada as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

18.4 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

18.4.1 – 0,3% (três décimos por cento), por dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

18.4.2 – 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

18.4.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente:

- a) recusar-se em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no **subitem 14.3.** deste Edital, ou desistir do mesmo;
- b) não manter as condições de Habilitação, inviabilizando a contratação;
- c) praticar atos visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- d) ser condenada definitivamente pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso.

18.5 – O recolhimento das multas referidas nos subitens 18.4.1, 18.4.2 e 18.4.3, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Dom Viçoso, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

18.6 – No caso de descumprimento dos prazos previstos no cronograma físico financeiro, perderá a contratada o valor referente à caução, sem prejuízo de eventual indenização de perdas e danos.

18.7 – A critério da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, poderão ser aplicadas as penalidades dispostas nos arts. 87 e 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

subitem 18.4. deste Edital, bem como da responsabilização civil e penal cabíveis.

18.8 - Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

18.9 - As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

19 - Das Disposições Finais

19.1 — As propostas, de acordo com os preceitos legais, integrarão o processo de licitação, ficando os licitantes obrigados a aceitar a ordem de serviço que porventura lhes seja enviada.

19.2 — Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração/apresentação das propostas de que tratam a presente licitação.

19.3 — Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de documentação.

19.4 — A Prefeitura poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a introdução do processo, podendo desclassificar a licitante da qual venha a ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que esta tenha direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

19.5 — A adjudicatária fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões no objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem prejuízo dos preços ofertados.

19.6 — No interesse da Administração Municipal, esta licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, observando o disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.7 — Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, na Rua Valdemar de Oliveira, 01, Centro, Dom Viçoso – MG ou pelo telefone (0xx35) 3375-1100.

19.8 — A Empresa Licitante, por seus responsáveis, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer fase desta licitação.

19.9 — Qualquer medida judicial, oriunda da presente licitação, será processada no Foro da Comarca de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

Dom Viçoso, 05 de Maio de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

ANEXO I – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a)
....., portador do documento de Identidade nº
....., para participar das reuniões referentes ao **Processo Licitatório nº 023/ 2016**
- TOMADA DE PREÇOS 003 /2016, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e
propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar
documentos e assinar atas e demais documentos necessários ao andamento do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, o Município de Dom Viçoso - MG, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, n.º 01, nesta Cidade, CNPJ/MF nº 18.188.268/0001-64, de ora em diante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **José Donizetti de Souza**, brasileiro, casado, portador do CPF nº, residente e domiciliado na Rua Dr. Altamiro Coli, nº 312, nesta Cidade de Dom Viçoso, e de outro lado, a, com sede na, na Cidade de -, inscrito no CNPJ, de ora em diante chamada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio-gerente, Sr. (a)....., inscrito no CPF....., portador do RG....., convencionam e contratam entre si o seguinte:

Cláusula Primeira: Do Objeto e execução das obras:

Contratação de empresa para Construção de um Sistema de Tratamento de Água (ETA) – Tipo Convencional - Recursos do PROGRAMA BDMG Municípios 2015.

Cláusula Segunda: - Das Condições de Execução:

I – O presente Contrato é celebrado segundo o regime de empreitada por preço global, regendo-se especificamente pelas normas da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.88./94 e, subsidiariamente, pelas regras gerais do Código Civil Brasileiro, constituindo, parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do Processo 023/2016.

II - A execução dos serviços e fornecimento dos materiais serão prestados e empregados pela CONTRATADA, dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber; às normas da ABNT, conforme consignados no Memorial Descritivo e Planilhas constantes do Processo Licitatório 023/2016 - TOMADA DE PREÇOS 003/2016 e que são partes integrantes deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

III – Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto deste Contrato, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes no Edital e seus anexos, sendo verificado e fiscalizado pela Comissão de Obras do CONTRATANTE.

VI – É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução das obras do objeto contratual, mesmo que não tenham sido cotados.

V – Quando na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo CONTRATANTE, serviços e/ou materiais não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto licitado, acompanhados de laudo técnico, a CONTRATADA levantará prévia os custos, submetendo a Administração Municipal, via Comissão de Obras, que se aprovar, providenciará a autorização formal para respectiva realização, respeitando limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei acima referida.

VI – Todas as ocorrências relativas a execução dos serviços tais como: reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas no Diário de Obras”, que deverá ser mantido, sob guarda e responsabilidade no local dos serviços pela CONTRATADA, devendo ser visada pela Comissão de Obras do CONTRATANTE.

VII – A CONTRATADA deverá manter o local da Obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços, para tal, providenciará a remoção de todo o entulho e matérias excedentes para facilitar a fiscalização pela Comissão de Obras e melhor fluir os



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

serviços.

VII – A CONTRATADA deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Comissão de Obras, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

IX - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados na execução dos serviços constituídos encargos da CONTRATADA, bem como seu transporte até o local da obra;

X - Toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais, e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da contratada.

XI – Quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

XII - Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

Cláusula Terceira – Das Disposições Gerais acerca da Obra

I- Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos. Para tanto, serão preparados Termos Aditivos, de acordo com a legislação pertinente.

II - As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O Canteiro de Obras deverá atender a legislação vigente, sendo que não serão admitidos quaisquer tipos de dormitórios no canteiro de obras.

III - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. Todos os materiais deverão ser de boa qualidade, obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT. Esses materiais e equipamentos serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a CONTRATADA informá-la sempre que os mesmos chegarem ao canteiro de obras, a fim de evitar atrasos ou paralisação dos serviços.

IV - Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização.

V - O entorno da obra, objeto da presente licitação, durante o período de execução dos serviços, continuará em funcionamento, devendo ser tomadas, pela CONTRATADA, as providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente. Todos os danos, porventura causados às pessoas, árvores e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

VI - Os locais da obra deverão ser entregues, com as devidas limpezas e/ou demolições que se fizerem necessárias, além da remoção do entulho durante a execução da obra e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Cláusula Quarta: - Do Preço e Forma de Pagamento:

I – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto referido na Cláusula primeira a importância de R\$(.....). Os valores das obras são irrecorríveis já incluídos o fornecimento de materiais e mão-de-obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços ora contratados.

II - O pagamento decorrente da execução dos serviços desta licitação será efetuado pela Tesouraria Municipal, por medição, após apresentação dos documentos fiscais devidos, de acordo com o **Cronograma Físico Financeiro**, de que tratam os apresentados no Anexo VIII deste instrumento.

III – A Contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo a descrição completa do objeto licitado.

IV – A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, antes do recebimento referente à primeira parcela, o Certificado de matrícula de Obra, expedido pelo INSS – Instituto Nacional de Previdência Social. Deverá apresentar também a ART da obra e juntamente com a ART do responsável pela obra, devidamente assinadas e quitadas pela CONTRATADA de acordo com as exigências do CREA.

V – A Contratada deverá entregar junto ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria da Prefeitura os documentos exigidos no artigo 165 da Instrução 3 do INSS.

VI – Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

VII - Somente após o cumprimento de todas as exigências da Cláusula Terceira será liberado o pagamento referente a 1ª parcela.

Cláusula Quinta: - Do Prazo, da Entrega e Recebimento da Obra.

I – O Prazo de vigência deste Contrato será a partir da sua assinatura até 31 dezembro de 2016, e o prazo para execução e entrega das obras especificadas, deverá obedecer os prazos parciais, constantes no Cronograma físico-financeiro. O Prazo total, para execução e entrega das obras especificadas, não poderá exceder **04 (quatro)** meses corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, observando os prazos parciais, constantes no Cronograma de Desembolso.

II – O prazo previsto no item anterior, somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela Administração Municipal, ouvida a Comissão de Obras, sendo certo que a conclusão, no prazo estipulado, submeterá a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.

III – As obras serão recebidas depois de concluídas, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, em caráter provisório, pela Administração.

IV – O recebimento provisório da obra ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pela Comissão de Obras, lavratura de termo, devendo ser assinado pelas partes.

V – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, de imediato e às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outros resultantes de execução dos serviços ou matérias empregados, apontados pela fiscalização da Comissão de Obras, nos termos do artigo 69 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

VI – Até 90 (noventa) dias após o recebimento das obras, verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto e especificações técnicas, a Administração Municipal, pela Comissão de Obras expedirá “Termo de Recebimento Final dos serviços”, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de mão-de-obra e fornecimento de materiais.

Cláusula Sexta: Da Dotação Orçamentária:

I - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2.3.0.12.361.003.1.0012 – Conv/Construção de Quadra Poliesportiva Escolar – 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Cláusula Sétima: Da Transferência de Responsabilidade

I – A CONTRATADA, não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos, que na execução dela venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou a terceiros.

Cláusula Oitava: - Das obrigações da Contratada:

I - A CONTRATADA deverá atender todas as exigências do CREA – MG, como ARTs de execução de obra e serviços quitadas, placas de obra ou serviços, etc.

II - O diário de Obras ou serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em Modelo aprovado pela fiscalização, sem ônus para a Prefeitura.

Cláusula Nona: - Da Responsabilidade e garantia

I – Após o recebimento do objeto contratado, por parte do CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará responsável pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, por quaisquer defeitos de natureza material, técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, à reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias por conta e risco da CONTRATADA, ficando ainda esta, responsável pela qualidade da obra durante o prazo de 5 (cinco) anos, conforme preceitua Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima : - Das Sanções e Penalidades

I – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no Contrato, o Município de Dom Viçoso poderá aplicar à adjudicatária ou CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

II – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 0,3% (três décimos por cento), por dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

III – O recolhimento das multas referidas acima deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Dom Viçoso, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

IV – A suspensão do direito de licitar e contratar com administração Pública, pelo prazo fixado em 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

V – As penalidades de advertências e multa, incluída a mora, serão aplicados de ofício, ou a vista de proposta pela comissão de Obras do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira: - Da Rescisão e do Reconhecimento

I – A rescisão deste Contrato administrativo, reconhecido os direitos do CONTRATANTE conforme art. 77, poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos artigos 77 e 78, regendo-se pelo art. 79, da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e outras normas que regem a Administração Pública.

II – O CONTRATANTE poderá reincidir o contrato a qualquer momento, independente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização.

III – Além das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

- Paralisação total ou parcial da execução dos serviços por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 5 (cinco) dias interruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
- Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;
- Emprego de material em desacordo com as especificações;
- Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente ou não cumprir as determinações fiscalizadoras exercidas pela Comissão de Obras.

IV – Em casos excepcionais, configurados como de força maior devidamente comprovado, a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Décima Segunda: - Dos Casos Omissos

I – Nos casos omissos e não previstos neste Contrato Administrativo, serão aplicadas normas e regulamentação vigente, que também prevaleceram quando houver conflitos em suas Cláusulas.

Cláusula Décima Terceira: - Do Foro

I - Fica eleito foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir qualquer ação oriunda da execução deste Contrato, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja e, para firmeza e como prova do CONTRATADO, fez este instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Dom Viçoso, dede 2016.

José Donizetti de Souza
Prefeito Municipal

.....
Contratada

Testemunhas:

NOME:

CPF

NOME:

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

ANEXO IV - TERMO DE RENÚNCIA

(Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III).

A Empresa abaixo identificada, inscrita no CNPJ sob o n....., participante da Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS 003/2016, Processo Administrativo nº 023/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, RENÚNCIA, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos a fase de HABILITAÇÃO/PROPOSTA, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

Licitante: **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

FAX:

CEP:

CNPJ:

Representante:

Nome:

CPF:

Dom Viçoso, ____ de _____ de 2016.

(Assinatura do Representante da Licitante)

OBS: O PRESENTE TERMO DE RENÚNCIA SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/ OU CONTRATUAIS PARA TAL FINALIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Município, data.

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DOM VIÇOSO /MG
REF.: PROCESSO N° 023 / 2016
TOMADA DE PREÇOS N° 003 / 2016

Prezados Senhores,

Encaminhamos a V. Sas. nossa Proposta para obras de Construção de um Sistema de Tratamento de Água (ETA) – Tipo Convencional - Recursos do PROGRAMA BDMG Municípios 2015.

PROPOSTA:

Item	Objeto	Valor
01	Contratação de empresa para Construção de um Sistema de Tratamento de Água (ETA) – Tipo Convencional - Recursos do PROGRAMA BDMG Municípios 2015.	

Valor global da Proposta é de: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade: Conforme Edital.

Condições de pagamento: Conforme Edital

Nome e assinatura do representante legal da empresa
Endereço e CNPJ da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO PROGRAMA BDMG – SANEAMENTO -2016

- META 01 .

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – TIPO CONVENCIONAL (ESTRUTUTAS DE CONCRETO ARMADO E ALVENARIA) PARA UMA VAZÃO MÁXIMA DE 12 LTXSEG.

LOCAL: RUA DOS SILVÉRIOS – S/Nº – BELA VISTA – DOM VIÇOSO-MG.

RESP: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

CRONOGRAMA DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO E ESTRUTURAL DA OBRA EM ANEXO (Ac= 49,00 M2):

01- FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO :

Será composta de 28 sapatas armadas de fundações, com as seguintes dimensões 50x50x40(5/16” c/ 10) e com 01 broca no centro DN 0,30 (3 DN 3/8”) , colunas de 20x20 (c/ 6 DN 3/8”) , as vigas baldrames serão de 20x 30 e 10x30 (c/ 3 DN 3/8”e 2 DN 3/8) e as vigas de respaldo do reservatório serão de 20x20 (c/ 6 DN 5/16”) e 110x20 (4 DN 5/16”) com sendo todos os estribos de 3/16”(5mm) a cada 15.E ainda todo o contra- piso será tipo maciça E= 10 e terá armação com esteira DN 5/16 10x10.Os concretos em toda a estrutura deverá ter resistência mínima de 20 mpa

02 - ALVENARIAS :

Será executada com tijolos cerâmicos maciços tipo 5x10x20 com espessura de 10 e 20 cm conforme projeto arquitetônico em anexo, assentados com argamassa 1:2:6 cimento/cal/areia .

03 - REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS E IMPERMEABILIZAÇÕES:

Serão executados reboco, com traço 1:2:6 cimento ,cal e areia média a na parte externa e nas paredes internas para receber pintura na parte externa e impermeabilizações na parte interna com 04 demãos de impermeabilizante flexível (tipo “Sika top 100” ou “Veda JÁ” ou similar) .

04 - PISOS INTERNOS E IMPERMEABILIZAÇÕES:

Os pisos internos serão com de concreto armado E=10 cm com fck mínimo de 20 mpa e posteriormente impermeabilizados com 04 demãos de impermeabilizante flexível (tipo “Sika top 100” ou “Veda- Já” ou similar) .

05 - ESQUADRIAS EXTERNAS “CASA DE QUIMICA” e “SALA DE ANÁLISE “:

Serão todas de Alumínio e vidro temperado feitas sob medidas sem pintura . Os guardo corpos deverão com tubo de aço galvanizado DN 50 mm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

“06 - COBERTURA “CASA DE QUIMICA” E “ SALA DE ANÁLISE “ :

Será feita com madeiramento de “lei” com telhas cerâmicas tipo romanas 1/1 de conforme projeto arquitetônico em 02 águas com inclinação de 35%. Além da instalação de calhas galvanizadas conforme projeto.

07- INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS:

Serão executadas conforme projeto e normas técnicas (NBR) com tubos de pvc soldáveis DN 110 mm de 1ª linha e com conexões e registros de esfera de PVC. As grelhas dos ralos deverão ser de alumínio ou ferro pintado.

08- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

Serão executadas conforme projeto e normas técnicas (NBR) e com o uso de conduítes corrugados de ¾” de polietileno e cxs plásticas embutidas nas paredes e nos tetos.

09 - PINTURAS EM GERAL:

Na parte externa serão executadas 02 demãos de selador Acrílico após as paredes serem devidamente lixadas e em seguida receberem 03 demãos de tinta látex Acrílica.

Nas paredes internas serão aplicadas 02 demãos de selador acrílico e posteriormente serão aplicadas 02 demãos de tinta látex acrílica.

Nas paredes internas deverão ser aplicadas 02 demãos de 02 demãos de esmalte sintético brilhante em barrado de h=1,50 em cor a ser definida.

10- ACABAMENTOS EM GERAL:

Serão instaladas soleiras de ardósia e bancada e pia com cuba inox conforme projeto arquitetônico .

- META 02 :

2.1- AQUISIÇÃO DE 457 HIDRÔMETROS (Q max=1,50 m³/h –dn ½”) PARA INSTALAÇÃO EM PISO DE CALÇADA PÚBLICA .

2.2- A INSTALAÇÃO “IN LOCO” COM PEÇAS, INSUMOS E MÃO DE OBRA SERÃO EXECUTADOS E CUSTEADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL .

- JUSTIFICATIVA: A Implementação de hidrômetros nos imóveis da cidade, deve-se da necessidade de município em evitar desperdício de água, redução dos gastos no tratamento da água distribuída e estabelecer uma cobrança justa pela água consumida em cada residência e outros imóveis existentes.

Com o referido projeto estimamos atender aproximadamente entre 1.200 a 1250 habitantes.

O abastecimento de água no município de Dom Viçoso é executado pelo próprio município, para tanto a prefeitura conta com 02 reservatórios metálicos com



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

capacidade de armazenamento de 170 mil litros de água, 01 reservatório em alvenaria para bombeamento com capacidade para 50 mil litros de água, uma casa de alvenaria que é usada para abrigar os equipamentos e produtos necessários no processo de tratamento de água e uma estação de tratamento (compacta) em estado precário com capacidade para tirar de 4 a 5 litros de água bruta por segundo.

ESCLARECIMENTOS: A nova ETA será instalada através da META 01 deste projeto será executada no mesmo terreno em que se encontram as instalações mencionadas no item anterior, acrescidas de energia elétrica, o cercamento com tela galvanizada com postes de cimento, telefone celular, para raios e equipamentos de registro de ponto eletrônico.

Quanto á energia elétrica, informamos que o local, já é atendido por rede de distribuição da CEMIG e a mesma tem capacidade para um aumento da carga caso haja necessidade.

Dom Viçoso, 25 de Janeiro de 2016.

WILLIAM NEGREIROS JUNQUEIRA
ENG. CIVIL – CREA 38673/D
RNP -1403242674

JOSÉ DONIZETTI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

ANEXO XII – MODELO: DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E CONHECIMENTO DO EDITAL

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 023 / 2016
TOMADA DE PREÇOS: 003 / 2016

Empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA sob as penas da Lei:**

1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8666/93, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinar com “X”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

_____, _____ de _____ de 2016.
(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal da Licitante)

OBS.: a presente declaração deverá conter carimbo/identificação/CNPJ da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

ANEXO XIII – MODELO DECLARAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS

PROCESSO N.º: 023 / 2016
TOMADA DE PREÇOS: 003 / 2016

A empresa, CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que tem disponibilidade no atendimento de todas as exigências técnicas mínimas do certame em referência, relativas a instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, conforme a seguir listados:

a) INSTALAÇÕES:
.....
.....

b) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:.....
.....
.....

c) PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO:
.....
.....

DECLARA, ainda, estar ciente de que a disponibilidade ora declarada poderá ser inspecionada pela Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, a qualquer momento.

_____, _____ de _____ de 2016.
(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal da Licitante)

OBS.: a presente declaração deverá conter carimbo/identificação/CNPJ da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE DIREITOS DA ME e EPP

PROCESSO N.º: 023 / 2016
TOMADA DE PREÇOS: 003 / 2016

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, N.º....., em, na qualidade de participante nesta Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte – EPP e se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e LC 147/2014.

_____, _____ de _____ de 2016.
(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal da Licitante)

OBS.: a presente declaração deverá conter carimbo/identificação/CNPJ da empresa.